Mensagem nº. 026/2024.

Tauá-Ceará, 14 de junho de 2024.

Solicita tramitação em Regime de Urgência

Excelentíssima Senhora Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUA RECEBIDO

RESPONSÁVEL

Submetemos à apreciação deste honrado Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que, "Altera a Lei Municipal nº 1975, de 06.05.2013, na forma que indica, e dá outras providências." Solicitando, a compreensão dos nobre Edis para que procedam a apreciação desta matéria em regime de URGÊNCIA, para que possa ser regularizada a devida implantação do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI para a captação de recursos financeiros que são destinados à garantia dos direitos e inclusão social da pessoa idosa que precisam de cuidados.

As alterações normativas visam adequar os seguintes pontos:

- proceder a vinculação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa FMDPI ao atual órgão da estrutura administrativa do Município pertinente, a Secretaria de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família, cabendo a este órgão fornecer os meios e recursos humanos, eis que estava ligado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento social (art. 2°, Lei Municipal nº 1975/2013);
- ajustar em relação à competência para gestão do Fundo, eis que constava como sendo Conselho, a quem cabe a fiscalização e acompanhamento da ações executadas e da prestação de contas, fiscalização, etc.;
- compatibilizar a terminologia, numa abordagem inclusiva com o uso do termo "pessoa idosa" e não mais o uso apenas de "idoso" (arts. 1º, 4º, 5º e 7º), como já adotado por meio da Lei Federal nº 14.423, que alterou a Lei Federal nº 10.741, de 01.10.2003 que institui o hoje nominado **Estatuto da Pessoa Idosa**, cuja justificativa do projeto lei de alteração é que o uso de "pessoa" lembra a necessidade de combate à desumanização e faz refletir que a luta dessas pessoas pelo direito à dignidade e à autonomia, e, ainda, para evitar-se preconceitos e estigmas relacionados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos: e
- harmonizar o texto do art. 6º ao devido órgão gestor do Fundo, a Secretaria que trata dos direitos da pessoa idosa.

Diante dos motivos explanas, tem por certo, o apoio deste valoroso Parlamento, mediante a aprovação da proposição, de interesse dos serviços públicos direcionados à pessoa idosa, apresentando no mesmo azo, votos de estima e apreço.

Maria de Fátima Veloso soares mota bastos
Prefeita Municipal em Exercício

À Excelentíssima Senhora

APOLYANNA LIMA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Tauá

Nesta.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 51/2004

Protocolo Sob o nº 450004 as folhas 28no livro de Protocolo nº03 Tauá, 34,06,2004

Servidor Responsáve

Altera a Lei Municipal nº 1975, de 06.05.2013, na forma que indica, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 1975, de 06 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI e dá outras providências". (NR)

- **Art. 2º**. Substituam-se a nomenclatura com abreviatura "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso FMDI" por "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa FMDI", no corpo dos arts. 1º, 4º, 5º, 7º da Lei Municipal nº 1975, de 06 de maio de 2013. (NR)
- Art. 3°. O art. 2° da Lei Municipal nº 1975, de 06 de maio de 2013 passa a viger com a seguinte redação:
- "Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa FMDPI ficará vinculado à Secretaria de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família, cabendo a este órgão fornecer os meios e recursos humanos e materiais necessários ao seu regular funcionamento.
- §1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa FMDPI será gerido pela Secretária de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família, a quem compete a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa, podendo a Chefe do Poder Executivo Municipal designar outro servidor municipal para esta função."
- §2°. A Chefe do Poder Executivo Municipal designará o gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa FMDPI, através de ato. (NR)
- **Art. 3°.** O inciso V do art. 3° da Lei Municipal n° 1975, de 06 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte correção:
- "V os valores das multas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa Lei Federal nº 10.741, de 01.10.2003 com posteriores alterações;" (NR)
- Art. 4°. O art. 6° da Lei Municipal nº 1975, de 06 de maio de 2013, fica alterado nos termos a seguir:



"Art. 6° - A Secretaria de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família do Município de Tauá prestará contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e as informações quando solicitadas por este". (NR)

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

